



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

SF/23803.34790-60

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**

Altera o Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal –, para criar agravante genérica para o caso de o crime ser cometido com arma de fogo cuja autorização de porte decorra do cargo público ocupado pelo agente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 61 do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 61.....

.....  
II - .....

.....  
m) com utilização de arma de fogo de que tenha autorização de porte em razão do cargo público que ocupa.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Diversas categorias de agentes públicos, cujas atividades envolvem riscos, possuem autorização de porte de arma de fogo, conforme prevê o Estatuto do Desarmamento. Trata-se de direito necessário e razoável, haja vista que tutela bens jurídicos da mais elevada importância, a integridade física e a vida.

Não obstante, a concessão de autorização para o porte de arma de fogo, do nosso ponto de vista, deve sempre estar acompanhada do incremento



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1151367050>

da responsabilidade do agente público que a detém. Assim, a utilização da arma de fogo para fins não relacionados ao exercício do cargo ou à defesa necessária e moderada de direito próprio ou alheio, deve ser repreendida com veemência.

Desse modo, com a finalidade de dissuadir o desvirtuamento na utilização da arma de fogo, o presente projeto de lei cria uma agravante genérica com a finalidade de exasperar a pena do agente público que cometa crime valendo-se de arma de fogo, cuja autorização para o porte lhe foi garantida por lei.

Certos de que a presente proposição aprimora a nossa legislação penal, contamos com o apoio dos eminentes pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1151367050>